TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 19840.000039/2013-14 PREGÃO DERAT Nº 13/2013

CONTRATO DERAT Nº 04/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA EQUIPEFRIO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, ISTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA DERAT.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT, CNPJ/MF n.º 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. Sonia Maria Barbosa da Silveira. Chefe Substituta da Divisão de Programação e Logistica da DERAT, designada pela portaria RFB nº 1.232, de 2 de setembro de 2013, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, a empresa EQUIPE FRIO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 05.097.516/0001-10, com sede na Alameda Nothmann, nº 1.067 - Campos Elyseos - São Paulo/SP, neste ato representada pelo sua sócia-diretora, Sra. Sonia Cristina Gonçalves Terra, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.680.610, expedida pela SSP/SP, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, e alterações posteriores, nos Preceitos do Direito Público e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de 06 COMPRESSORES (item 1) para manutenção do sistema de ar condicionado da marca Hitachi, instalado no edifício sede desta Delegacia, DERAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigerá por 12 meses, nos termos da Decisão TCU 997/2002 Plenário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de entrega 135 (cento e trinta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

As máquinas deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE.

Jul

B

de 7

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá a DERAT providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação a possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE

O valor total máximo do contrato é de R\$ 175.080,00 (cento e setenta e cinco mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na Natureza de Despesa 33.90.30 – Aquisição de Material de Consumo, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo do adquirente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, as despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2013NE801011**, de 30 de dezembro de 2013, para as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 em atendimento à mensagem MPOG/DLSG/SLTI nº 049256 de 23/09/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Para todos os materiais será exigida garantia com validade mínima de 1 (um) ano a partir do recebimento das peças e esta condição deverá estar expressa na Nota Fiscal de entrega, sob pena de não recebimento:

A presente garantia independe do executor dos serviços de instalação que a Contratante utilizar, admitindo prova inequívoca e aceita pela Administração, a ser provida pelo fornecedor, caso o defeito no item fornecido tenha sido causado pela empresa instaladora, para exclusão da responsabilidade pela garantia deste item.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 2. Retirar a nota de empenho e aceitar a ordem de fornecimento até o último dia de vigência da Ata do SRP;

- 3. Observar, antes de qualquer entrega de material, se a nota de empenho referente à aquisição já foi emitida, se abrange exatamente o item solicitado pela Contratante e se ela continua vigendo caso a aquisição tenha se dado para entrega parcelada;
- 4. Fornecer os produtos de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Termo de Referência, até 135 dias do recebimento da nota de empenho;
- 5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de retirada e devolução dos materiais, durante sua garantia, por defeito ou recusados pela DERAT, no mesmo endereço onde tiverem sido entregues;
- 6. Fornecer apenas produtos que tenham garantia oficial do fabricante no Território Brasileiro;
- 7. Entregar os produtos no endereço indicado;
- 8. Fornecer bens e materiais industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente;
- 9. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10. Manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11. Atender prontamente às exigências da DERAT inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 2. Somente receber os materiais fornecidos se estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, ou recusá-los se estiverem em desconformidade com o mesmo, no prazo de 10 dias contados da data de sua entrega pela Fornecedora;
- 3. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos materiais fornecidos e aceitos;
- 4. Efetuar os pagamentos devidos à Fornecedora;
- 5. Emitir as notas de empenhos destinadas a suportar a despesa decorrente da Ata do SRP e encaminhá-las à Fornecedora;
- 6. Aplicar à Fornecedora, quando for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência, nesta Ata ou na lei.
- 7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária, cientificando a autoridade competente para a tomada de providências;
- 8. Expedir a competente ORDEM DE COMPRA à fornecedora;
- 9. Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de funcionamento, ficando as correções às custas da FORNECEDORA, inclusive a retirada do material;
- 10. Decidir acerca das questões incidentes que se apresentarem durante o fornecimento e o uso dos materiais:
- 11. Recepcionar e ouvir as sugestões, pedidos, reclamações e orientações escritas emanadas da empresa fornecedora, dando-lhes solução em tempo hábil e por escrito;
- (12. Acompanhar in loco a entrega;
- ∬3. Liberar a saída e transferência de materiais sob garantia e fazer a atualização/controle de entregas;
- 14. Recepcionar os materiais entregues e encerrar os pedidos em aberto, dando-lhes quitação;

8

- 15. Recepcionar as notas fiscais e faturas de pagamento, conferindo-as, recusando-as e devolvendo-as ao seu emissor para correção quando apresentarem imperfeições, ou dando-lhe o competente "ateste" e encaminhando-as para pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 16. Recepcionar os materiais defeituosos para efeito de conferência, exame e devolução em garantia à contratada;
- 17. Representar junto à autoridade competente a aplicação de penalidades à fornecedora, desde a simples advertência até a declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cínco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Em caso de inexecução do objeto licitado, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor registrado estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretarem prejuízos significativos ao cumprimento do objeto licitado;
- 2- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):
 - a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do item de compra, por descumprimento de prazos, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo a Ata ser revogada após o 20º (vigésimo) dia de atraso, independentemente das demais sanções aplicáveis;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da compra, por infração de qualquer outra cláusula editalícia ou contratual, contando-se em dobro na reincidência;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item de compra, pela recusa em substituir qualquer material em garantia, caracterizando-se a recusa após decorrido o prazo de 135 (cento e trinta e cinco), contados da notificação do defeito pelo representante da Administração, sem que ocorra a substituição do material;
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra, pela recusa injustificada da adjudicatária em retirar o pedido de compra ou a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas;
 - 16.2.2.1 O valor total das multas aplicada não será superior a 20% do valor da compra.
- 3- Suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

B

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da multa não for pago ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em favor do fornecedor, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União (e, se for o caso descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos), advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as sanções pecuniárias (multas); PARÁGRAFO QUINTO

As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do caput da presente Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação · por representante da Contratante, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, ou por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade. exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações,

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto 7892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação no contrato com a DERAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O ateste da fatura, comprovando o adimplemento do crédito, dar-se-á em até 5 dias do recebimento definitivo dos materiais, condicionado à verificação do correto fornecimento, conforme especificações constantes do Edital, e à manutenção pelo fornecedor das outras condições editalícias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em cada pagamento, a contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. PARÁGRAFO SEGUNDO A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada; PARÁGRAFO TERCEIRO A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho,

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de Nota(s) de Empenho(s) será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá em até 10 dias após o ateste da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se, antes de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade da situação do fornecedor junto ao SICAF, por meio de consulta "ON-LINE", devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

matriz.

 $EM = I \times N \times VP$

365

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso. EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão tratadas de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DERAT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justica Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

. Zawananiahikita

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo registrado seu extrato no SICON.

São Paulo, SP, 7 de janeiro de 2014

SONIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA Chefe Subst. da Dipol/DERAT

SONIA CRISTINA GONCALVES DA TERRA

Representante da Confratada

Testemunhas:

Carlos Akira Sakurai Chefe Subs. EQLIC/DIPOL/DERAT/SPO

Adati 1711

Regina Coeli Alves de Mello

Mat. 877719 Delegada